



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

LEI N° 1333/2025

EMENTA: CONCESSÃO DE FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica assegurado aos Servidores Públicos do Município de Quipapá, ocupantes de Cargos Efetivos, Comissionados ou Contratados por tempo determinado, o direito à dispensa do expediente no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Quando o aniversário do Servidor coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída em outro dia útil previamente acordado com a chefia imediata.

§2º - A folga de que trata o caput deverá ser previamente comunicada e autorizada pela chefia imediata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, respeitada a conveniência do Serviço Público.

Art. 2º. A presente Lei aplica-se aos Servidores de todos os Órgãos da Administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de agosto 2025.

Eugênio Rodrigues de Siqueira
Presidente

Odair Marcos de Lucena
1º Secretário

Marcelo Ribeiro Sobrinho
Vice-Presidente

Junio Antônio de Oliveira
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Ao Projeto de LEI N.º 001/2025 - Procedente do Vereador José Joaquim da Silva Filho, sobre a Concessão de folga no dia do aniversário dos Servidores público do Município de Quipapá.

PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n.º 001/2025 – procedente do Vereador José Joaquim da Silva Filho, que fica assegurado aos Servidores Público do Município de Quipapá, o direito a folga no dia de seu Aniversário, os Servidores deverá ser previamente comunicado a suas chefias imediata com antecedência mínima de 05 dias uteis respeitando a conveniência do Servidor Público. Esta Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 06 de agosto de 2025.


Presidente


Relator


Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Ao Projeto de Lei N.º 001/2025 - Procedente do Vereador José Joaquim da Silva Filho, sobre a Concessão de folga no dia do aniversário dos Servidores público do Município de Quipapá.

PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n.º 001/2025 – procedente do Vereador José Joaquim da Silva Filho, que fica assegurado aos Servidores Público do Município de Quipapá, o direito a folga no dia de seu Aniversário, os Servidores deverá ser previamente comunicado a suas chefias imediata com antecedência mínima de 05 dias uteis respeitando a conveniência do Servidor Público. Esta Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 06 de agosto de 2025.


Presidente


Relator


Membro

